CONTRATO Nº 41/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0 (ZERO) KM OU COM ATÉ 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, DE DIVERSAS CATEGORIAS, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, EM DIAS ÚTEIS OU NÃO ÚTEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA N. 12/2014-DM.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GONÇALO DE SOUZA E MARQUES DE SOUZA-EPP,** empresa, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.787/0001-03 e Inscrição Estadual nº 13.479.939-9, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 14.444, Bairro Porto em Cuiabá/MT, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor **ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG nº 21203881 SSP/MT e do CPF nº 046.599.601-96, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Pregão Eletrônico nº 76/2014, CIA0065116-82.2014.8.11.0000**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de

locação de veículos automotores, 0 (zero) km ou com até (01) um ano de fabricação, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, em dias úteis ou não úteis, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições especificadas no Termo de Referência n. 12/2014/DM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratação Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de **02 (dois)** veículos automotores, 0 (zero) km ou com até (01) um ano de fabricação, do tipo CAMINHONETE – GABINE DUPLA - 4X4 – Diesel, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, em dias úteis ou não úteis, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições especificadas no edital do **Pregão Eletrônico n. 76/2014 – CIA 0065116-82.2014.8.11.0000,** Termo de Referência N. 12/2014-DM e Proposta de fls.10/11-TJ/MT, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Uma locação será destinada para atender as necessidades da Comarca de Cáceres, e outra para atender as necessidades do Poder Judiciário de Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a solicitação, disponibilizar em até 03 (três) dias úteis para a Capital e Várzea Grande e 05 (cinco) dias úteis para o interior superior a 100 KM (cem quilômetros), os veículos nas quantidades, especificações e localidades solicitadas, salvo os casos de substituição descritos no item 7.4 do Termo de Referência n. 12/2014/DM.

3.2. Somente no caso de locações fixas/mensais e eventuais/diárias, os veículos deverão ser entregues pela locadora nos locais indicados pela Divisão de Transporte do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça, após serem vistoriados e aprovados se estão de acordo com as exigências do referido Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, n. 7.892/13 e subsidiariamente a lei n. 8.666/1996 atualizada e as cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato **12(doze)** meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço anual deste contrato será de **R$ 117.359,76** (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo o preço mensal de **R$ 9.799,98** (nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a planilha de preço:

ITEM 03			
Locação veículos utilitário tipo caminhonete cabine dupla 4x4 diesel Marca/Modelo GM ou VW			
Modo de locação	**Quantidade de Veículos**	**Valor Unitário R$**	**Valor Mensal R$**
Mensal	**02**	**R$ 4.889,99**	**R$ 9.799,98**
Valor anual (12 Meses)			**R$ 117.359,76**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n. 12/2014-DM, Anexo I** do Edital.

8.1.1. Após a solicitação, disponibilizar em até 03 (três) dias úteis para a Capital e Várzea Grande e 05 (cinco) dias úteis para o interior superior a 100KM (cem quilômetros), os veículos nas quantidades, especificações e localidades solicitadas, salvo os casos de substituição descritos no Termo de Referência n. 12/2014-DM.

8.1.1.2. Somente no caso de locações fixas/mensais e eventuais/diárias, os veículos deverão ser entregues pela locadora nos locais indicados pela Divisão de Transporte do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça, após serem vistoriados e aprovados se estão de acordo com as exigências do Termo de Referência.

8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão,deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido **no Termo e Referência n. 12/2014-DM**, Anexo I do Edital.

8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.

8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.

8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

8.7. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.8. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

8.9. A Fiscalização legal do contrato será exercida pelo Chefe da Divisão de Transporte deste Egrégio Poder Judiciário – o servidor Gerson Luis de Figueiredo – matricula: 11.768 e o fiscal substituto será servidor Evaldo Santiago de Amorim – Matrícula: 8535 - Endereço Eletrônico: evaldo.amorim@tjmt.jus.br / transporte@tjmt.jus.br telefone: 65-3617-3270.

8.10. Os veículos a serem locados deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

ITEM 03					
DESCRIÇÃO	**MARCA MODELO**	**MODO DE LOCAÇÃO**	**QUANTIDADE DE VEÍCULOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Locação de veículos utilitários tipo caminhonete cabine dupla,4x4, a Diesel, com capota, com mínimo 120 (cento e vinte) CV, 4 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado, rádio AM/FM com CD Player, flex, gasolina ou diesel, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, seguro total com assistência 24 (vinte e quatro) horas, livre de franquia, KM livre, insulfilme nos vidros de acordo com o COTRAN, manutenção e seguro à cargo da Contratada..	CHEVROLET OU VOLKSWAGEM	MENSAL	02	R$ 4.889,99	R$ 9.799,98

8.11. O fornecedor deverá apresentar relação dos veículos, bem como documentos comprobatórios de que não possui multas pendentes dos veículos a serem locados por este Poder.

8.12. A estimativa para locação será de acordo com a demanda nesse Poder;

8.13. Para fins de elaboração do Edital foi considerada uma estimativa de locação de mensal/ para 12 meses.

8.14. Esta estimativa de serviços, somente é fornecida para fins de elaboração do Edital e não configura nenhuma responsabilidade do Poder

Judiciário em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função das necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

8.15. Definição: Locação Diária x Locação Mensal

8.15.1. Modo de locação Diária: Compreende aquela onde o veículo é utilizado apenas por alguns dias e o valor de pagamento à contratada é calculado com base no valor de locação de um dia multiplicado pelo número de dias em que o veículo ficou à disposição do contratante incluindo-se sábados, domingos e feriados em uso.

8.15.2. Modo de locação mensal: Refere-se aqueles veículos que têm previsão de utilização durante um mês inteiro. Nesse modo de locação, paga-se o valor mensal, considerando locação pelo período de 30 dias. Quando do início da locação ou da devolução do veículo, o pagamento é feito de forma proporcional aos dias utilizados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal de Justiça/MT.

9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista **(CNDT),** dentro do prazo de validade;

g) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os veículos fornecidos deverão ser 0 (zero) km ou com no máximo 1 (um) ano de fabricação; em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.

11.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

11.3. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso.

11.4. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, responsabilidade civil, cobertura de terceiros, danos materiais, sem franquias, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas, e responsabilidades para o Contratante.

11.5. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por conta da Contratada;

11.5.1. Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria ou manutenção.

11.6. A Contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

11.6.1. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

11.7. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça indicar, que deverá ter acesso a qualquer tempo, inclusive o sistema deverá emitir relatórios.

11.8. Os veículos deverão ser entregues no local estipulado pela Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça, limpos, com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com tanque cheio de combustível, lubrificantes trocados.

11.9 Os veículos deverão ser adesivados, conforme descrição a seguir;

a) Nas 2 (duas) portas dianteiras será conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme modelo no ANEXO I.

b) E no capo dianteiro e traseiro, será a identificado do local da destinação do veículo, ou seja, do Fórum, Juizado ou Tribunal de Justiça, conforme modelo no ANEXO II,

11.10. A devolução dos veículos locados deverá ser feita no local em que foram entregues inclusive nas comarcas do Interior do Estado de Mato Grosso, com o tanque cheio.

11.11. As locações serão realizadas mensais, conforme a necessidade do Contratante.

11.12. A Contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for (em) requisitado(s), com a indicação do período de locação dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, imediatamente após a solicitação do Contratante.

11.13. O fornecedor deverá possuir por ocasião da assinatura dos contratos com o Poder Judiciário deste Registro, apresentar a quantidade de veículos licitados com as exigências contidas neste termo de Referência, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Cuiabá ou Várzea Grande, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

11.14. Comunicar imediatamente à Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgarem necessários para recebimento de correspondência;

11.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.16. No caso de locações mensal/diárias, disponibilizar em até 8 (oito)horas após a solicitação, ou conforme agendamento entre as partes, a seguinte quantidade mínima de veículos de acordo com os lotes:

11.17. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, normas do COTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, que estejam em vigor.

11.18. Emitir fatura e planilha detalhada dos serviços após o fechamento do mês da locação.

11.19. A Contratada da Ata de Registro de Preços informará à Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça, através de relatório, a relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado;

11.20. Solicitar o veículo locado à Contratante (Tribunal de Justiça/Divisão de transporte) para as revisões periódicas e necessárias nos casos de locação sem motorista. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual ou maior especificação, e pelo mesmo valor, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;

11.21. A Contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22. Não sendo possível à Contratada atender as locações com veículos próprios, não será admitida a sub-locação de veículos, de modo a atender a demanda do Contratante.

11.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer todos os dados a Contratada, necessários à adequada execução dos serviços;

12.2. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

12.3. Manter com a Contratada, relacionamento por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

12.4. Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;

12.5. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Fiscal deste contrato, na forma que lhe convier.

12.6. Receber os veículos locados, de acordo com as ordens de serviços / notificações emitidas pela Divisão de Transportes/Tribunal de Justiça/Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

12.7. Proceder à devolução dos veículos, de acordo com ordem de serviço / notificação emitida pela Divisão de Transportes/ Tribunal de justiça ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.

12.8. Recusar o recebimento do veículo se não estiver de acordo com a Cláusula 4 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor *Sr.* ***GERSON LUIS DE FIGUEIREDO*** – Endereço Eletrônico: transporte@tjmt.jus.br telefone: 65-3617-3270 e o fiscal substituto a Sra. ***NEIDE CAMILO DA SILVA***, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela Contratada.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 15.1, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO – CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratada deverá ser aplicada a atualização financeira, que ocorrerá por meio de correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

19.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa **GONÇALO DE SOUZA E MARQUES DE SOUZA LTDA. – EPP**, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 17 de setembro 2015.

Desembargador Presidente **PAULO DA CUNHA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante **ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA**
GONÇALO DE SOUZA E MARQUES LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG 380.154-3 SSP/MT
CPF 327.412.001-49

2_____ Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000331/CS
CPF 387456580-72